

CAVIDADES E MINERAÇÃO: QUESTÕES CONTROVERTIDAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA



Ricardo Carneiro

NECESSIDADE DE
MELHORIA NA
GESTÃO PÚBLICA

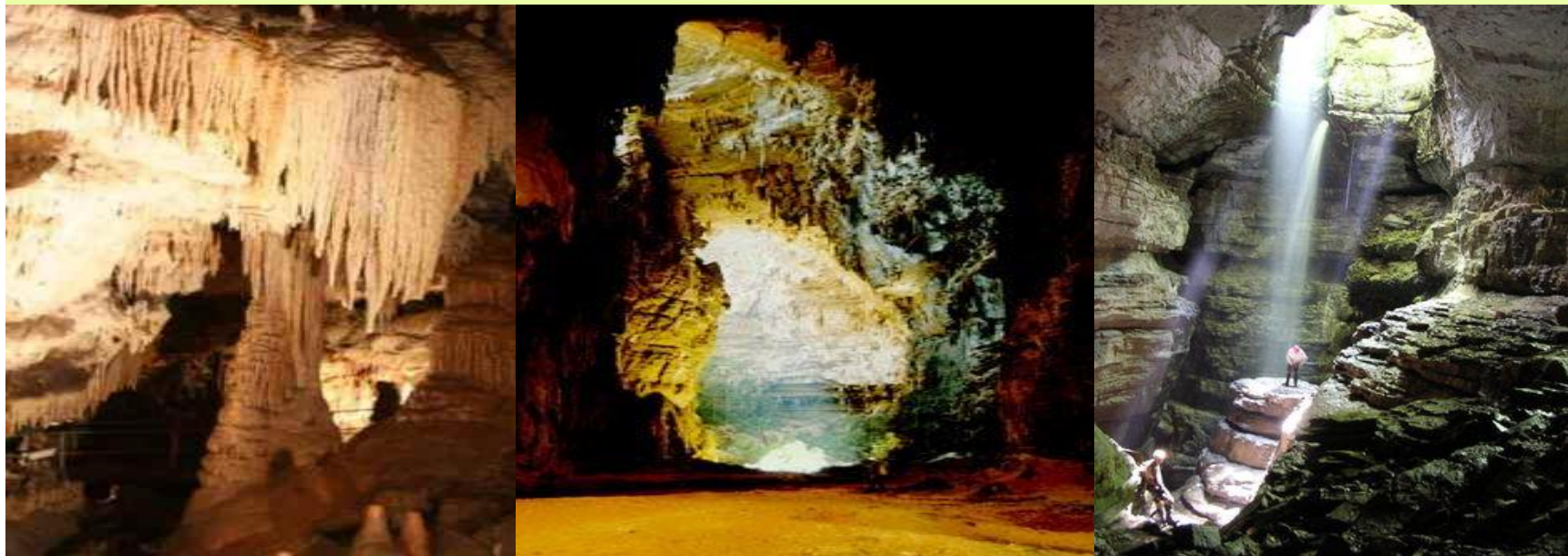
X

INCERTEZAS E
INSEGURANÇA
JURÍDICA





HISTÓRICO DO TRATAMENTO NORMATIVO DAS CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS





CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

1) Legislação Federal:

- a) Resolução CONAMA nº 5, de 06.08.1987: aprova o *Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico* e obrigatoriedade de EIA/RIMA**
- b) Constituição de 1988: bens da União**
- c) Resolução CONAMA nº 10, de 14.12.1988: licença especial / APA – raio mínimo de 1.000 metros;**



CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

1) Legislação Federal:

- d) Portaria IBAMA nº 887, de 15.06.1990: proíbe atividades que coloquem em risco as cavidades e prevê a área de influência**
- e) Decreto nº 99.556, de 01.10.1990: as cavernas serão preservadas e conservadas como patrimônio cultural brasileiro**
- f) Portaria IBAMA nº 57, de 05.06.1997: cria o Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV**



CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

1) Legislação Federal:

- g) Lei nº 9.985, de 18.07.2000: SNUC, com o objetivo de proteger características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural**
- h) Resolução CONAMA nº 335, de 03.04.2003: licenciamento de cemitérios, cuja implantação é proibida em terrenos cársticos, que apresentam cavernas**
- i) Resolução CONAMA nº 347, de 10.09.2004: dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico**



CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

1) Legislação Federal:

- j) Instrução Normativa IBAMA nº 100, de 05.06.2006: disciplina a atividade de mergulho em cavernas**
- l) IN IBAMA nº 152, de 17.01.2007: disciplina a supressão de vegetação para pesquisa e lavra mineral nas FLONAs, determinando a interrupção da pesquisa diante da identificação de cavernas**
- m) Instrução Normativa MMA nº 02, de 20.08.2009: dispõe sobre o grau de relevância das cavidades naturais subterrâneas**

***MUDANÇA DOS PARADIGMAS
TUTELARES DAS CAVERNAS: DO
STATUS DE PATRIMÔNIO CULTURAL
BRASILEIRO AO PROPÓSITO DE
VIABILIZAR ESTUDOS DE NATUREZA
TÉCNICA E CIENTÍFICA***



CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

Decreto nº 99.556/1990

Redação Original:

*Art. 1º - As cavidades naturais subterrâneas existentes no Território Nacional constituem **patrimônio cultural brasileiro**, e, como tal, serão **preservadas** e **conservadas** de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo.*



CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira

CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA

CAVIDADES

PATRIMÔNIO
CULTURAL?

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.



CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

**Com a redação dada pelo
Decreto nº 6.640/2008**

*Art. 1º - As cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional deverão ser **protegidas, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica**, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo.*



CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

- **Aproximação com a abordagem contida na Lei no 3.924, de 26.07.1961, que autoriza o aproveitamento econômico das áreas nas quais se encontrem vestígios de populações paleoameríndias, *tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha*, desde que prévia e adequadamente pesquisadas as respectivas jazidas (art. 2o, alínea “b” c/c art. 3o).**



***GRAU DE RELEVÂNCIA DE CAVIDADES:
CRITÉRIOS METODOLÓGICOS
INCORPORADOS AO DECRETO Nº
6.644/2008 E À INSTRUÇÃO
NORMATIVA MMA Nº 2/2009 –
ASPECTOS CRÍTICOS***



CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

**DECRETO Nº
6.640/2008**

**RELEVÂNCIA
MÁXIMA**

**NÃO PODE SER
SUPRIMIDA, NEM
SER ALVO DE
IMPACTOS
IRREVERSÍVEIS**

RELEVÂNCIA ALTA

**CONSERVAR DUAS
OUTRAS CAVIDADES**

RELEVÂNCIA MÉDIA

**ADOTAR MEDIDAS E
FINANCIAR AÇÕES**

RELEVÂNCIA BAIXA

**DISPENSADO DE
MEDIDAS COM-
PENSATÓRIAS**

CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS



No caso de empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância alto, o empreendedor deverá adotar, como condição para o licenciamento ambiental, medidas e ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de duas cavidades naturais subterrâneas, com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares à que sofreu o impacto, que serão consideradas cavidades testemunho

CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

CAVIDADES TESTEMUNHO

Deverá, sempre que possível, ser efetivada em área contínua e no mesmo grupo geológico da cavidade que sofreu o impacto

MINERADOR QUASE NUNCA É O PROPRIETÁRIO DO SOLO NA ÁREA POR ELE TITULADA

CAVIDADES TESTEMUNHO PODEM SE LOCALIZAR EM POLÍGONOS DE LAVRA TITULARIZADOS POR TERCEIROS, EM ÁREAS CONTÍGUAS

MINERADOR VIZINHO PODE PRETENDER IMPACTAR AS CAVIDADES PRETENDIDA COMO TESTEMUNHO

MINERADOR CONTÍGUO PODE PRETENDER USAR AS CAVIDADES COMO TESTEMUNHO DAQUELA QUE ELE MESMO IMPACTAR

**CLÁUSULA DE FLEXIBILIZAÇÃO:
OUTRAS FORMAS DE COMPENSAÇÃO**

CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

DEFINIÇÃO DA RELEVÂNCIA



"gênese única ou rara", "morfologia única", "dimensões notáveis", "espeleotemas únicos", "destacada relevância histórico-cultural ou religiosa", "espécies com função ecológica importante", "composição singular da fauna", "população excepcional em tamanho", "alta diversidade de substratos orgânicos"

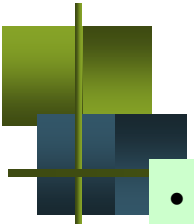


CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE RELEVÂNCIA

POUCO USO DE PARÂMETROS ESTATÍSTICOS

- **Gênese única ou rara**: cavidade que apresente *algum* diferencial com relação ao processo de formação e dinâmica evolutiva;
- **Morfologia única**: cavidade que apresente *algum* diferencial em relação à forma, organização espacial das galerias e/ou feições morfológicas internas;
- **Dimensões notáveis**: grande extensão (horizontal ou vertical), área ou volume;
- **Espeleotemas únicos**: são aqueles pouco comuns ou excepcionais em tamanho, mineralogia, tipologia, beleza ou profusão.



CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

- Abrigo ESSENCIAL para a preservação de populações geneticamente viáveis de espécies animais em risco de extinção, constantes de listas oficiais
- Hábitat ESSENCIAL para preservação de populações geneticamente viáveis de espécies de troglóbios endêmicos ou relíctos



**LEI DA MATA ATLÂNTICA
(ART. 11)**

**QUANDO A INTERVENÇÃO
PUSER EM RISCO A SOBREVIVÊNCIA
DA ESPÉCIE**



***O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
E A FIGURA DA ANUÊNCIA
PRÉVIA DO IBAMA***

***CONSEQUÊNCIAS Da revogação do art.
4º, § 1º da Resolução CONAMA nº
347/2004 PELA RESOLUÇÃO CONAMA
Nº 428/2010***



CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

**ANUÊNCIA
PRÉVIA AO
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

**UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO**

- Lei nº 9.985/2000 (art. 36, § 3º);
- Resolução CONAMA nº 428/2010;

**CAVIDADES
NATURAIS
SUBTERRÂNEAS**

- Resolução CONAMA nº 347/2004

MATA ATLÂNTICA

- Lei nº 11.428/2006
Vegetação primária ou nos
estágios médio e avançado
de regeneração
Decreto no. 6.660/2008



CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

Lei Complementar nº 95/1998

FRANKESTEIN???

Art. 5º - A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 7º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

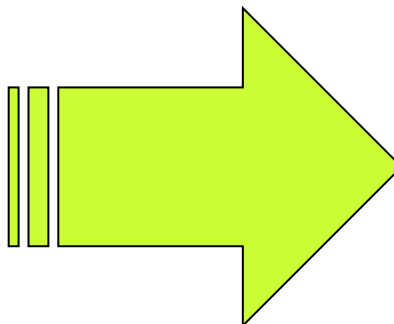
II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;



CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

Cabe à União, por intermédio do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere o art. 23 da Constituição, preservar, conservar, fiscalizar e controlar o uso do patrimônio espeleológico brasileiro

O órgão ambiental competente, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, deverá classificar o grau de relevância da cavidade natural subterrânea, observando os critérios estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente





CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

Resolução CONAMA nº 347/2004

**Cavidade Natural
Subterrânea**

**Cavidade
Relevante**

**Fator de
Qualidade**

***Decreto nº 6.640/2008: todas as cavidades têm
algum grau de relevância intrínseca***

CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

CAVIDADES

As cavidades naturais constituem patrimônio da União, na forma do art. 20, inciso X, da Constituição da República

O art. 3º, § 1º da Portaria IBAMA nº 887/1990 prevê a necessidade de autorização desta autarquia para atividades que possam ser lesivas a cavidades naturais

NÃO JUSTIFICAM A ANUÊNCIA

CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

SÃO BENS DA UNIÃO

**A PORTARIA
IBAMA Nº
887/1990 PREVÊ A
NECESSIDADE DE
AUTORIZAÇÃO**

**~~EFEITO
REPRISTINATÓRIO~~**

**A anuência se referia
ao licenciamento e
não ao uso de bem
público da União**

**O regime autorizativo foi
absorvido pela Resolução
CONAMA nº 347/2004,
alterada pela Resolução
CONAMA nº 428/2010**